Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 647, 03 de Maio de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de Diárias da Câmara Municipal de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Sistema de diárias concedidas ao pessoal da Câmara Municipal de Trindade quando se deslocar a serviço ou em missão oficial reger-se-á pela tabela anexa.

Art. 2° - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar a Tabela de Diárias Trimestralmente, não podendo estabelecer índices superiores a inflação mensal nem a paga ao Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 03 de Maio de 2005.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS (CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE)

BENEFICIÁRIOS	CAPITAIS NORDESTE	OUTRAS CAPITAIS	OUTROS MUNICIPIOS		
			01 REFEIÇÃO	PERNOITE	INTEGRAL
- VEREADORES	300,00	350,00	30,00	100,00	150,00
- SECRETÁRIO - TESOUREIRO - ASSESSORES JURÍDICO E TÉCNICO.	150,00	150,00	20,00	50,00	100,00
- AUX. DE SECRETARIA; - AUX. DE TESOURARIA; - AGENTE DE SEGURANÇA; - MOTORISTA; - AUX. SERV. GERAIS; - FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA	50,00	60,00	15,00	30,00	50,00